

Declaração de Compromisso do Beneficiário Final

O Beneficiário Final declara:

1. Não ser uma entidade enquadrável nas alíneas seguintes:
 - a. Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
 - b. Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
2. Não ser uma entidade que desenvolva a sua atividade em jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constante das conclusões do Conselho da União Europeia Europeu, de 4/10/2022;
3. Não ser uma entidade que desenvolva a sua atividade em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista referida na alínea anterior, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação inferior a 39, no Corruption Perceptions Index;
4. Não ser uma entidade que desenvolva a sua atividade em países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14/06/2016, que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
5. Poder legalmente desenvolver as atividades no território nacional e a tipologia de operações e investimentos a que se candidata;
6. Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação ou projeto de investimento;
7. Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus;

- 8.** Não ter sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde;
- 9.** Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, a privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, a verificar através de apresentação de certificado de registo criminal, e que não foram condenados os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
- 10.** Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- 11.** Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho;
- 12.** Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e compromete-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo BPF, enquanto sociedade gestora do FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua;
- 13.** De acordo com a aplicabilidade à sua atividade operacional e volume de negócios,
 - a.** Deter os licenciamentos específicos aplicáveis (como sejam, conforme aplicável, alvará, licenciamento de atividade, avaliação de impacto ambiental), devendo juntar evidência do seu cumprimento;
 - b.** Estar em situação de cumprimento da legislação nacional e europeia, em particular da legislação ambiental.
- 14.** Não ter recebido ou requerido outros apoios ou financiamentos no âmbito do PRR, ou de outros fundos comunitários ou mecanismos europeus que visassem o financiamento de despesas e/ou custos a suportar pelo investimento a que se candidata junto do fundo Região de Leiria Crescimento - Fundo de Capital de Risco Fechado.